



Parecer Consultoria Tributária de Segmentos
Desoneração ICMS Devolução - SP

07/05/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria.....	4
4.	Conclusão.....	6
5.	Referências.....	7
6.	Histórico de alterações.....	7

1. Questão

O cliente, empresa do ramo industrial farmacêutico, sediado no Estado de São Paulo, informa que quando emite nota fiscal de devolução de compras que tenha sido adquirida com desoneração do ICMS, não está constando no quadro de “Informações Adicionais” da NF-e a mensagem contendo o valor total da desoneração do ICMS e o motivo da desoneração.

Questionam se essa mensagem também deve ser considerada para a nota fiscal de saída de devolução.

2. Normas apresentadas pelo cliente

O cliente mencionou o previsto na norma abaixo como embasamento legal para seu entendimento.

“AJUSTE SINIEF 10, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Publicado no DOU de 04.10.12, pelo Despacho 190/12 - Alterado pelo Ajuste SINIEF 25/12.

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados na emissão de documento fiscal, para demonstrar, quando exigido, o abatimento do valor do ICMS desonerado, por meio de benefício fiscal, no valor da operação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira O estabelecimento que promover operação com benefício fiscal, que condicione a fruição ao abatimento do valor do ICMS dispensado, observará o seguinte:

I - tratando-se de nota fiscal eletrônica, o valor dispensado será informado nos campos “Desconto” e “Valor do ICMS” de cada item, preenchendo ainda o campo “Motivo da Desoneração do ICMS” do item com os códigos próprios especificados no Manual de Orientação do Contribuinte ou Nota Técnica da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e;

II - tratando-se de documento fiscal diverso do referido no inciso I, o valor da desoneração do ICMS deverá ser informada em relação a cada mercadoria constante do documento fiscal, logo após a respectiva descrição, hipótese em que o valor total da desoneração deverá ser informado no campo “Informações Complementares”.

Acrescido o parágrafo único à cláusula primeira pelo Ajuste SINIEF 25/12, efeitos a partir de 20.12.12.

Parágrafo único Caso não existam na NF-e os campos próprios para prestação da informação de que trata esta cláusula, o Motivo da Desoneração do ICMS, com os códigos próprios especificados no Manual de Orientação do Contribuinte ou em Nota Técnica da NF-e, e o Valor Dispensado, deverão ser informados no campo “Informações Adicionais” do correspondente item da Nota Fiscal Eletrônica, com a expressão: “Valor Dispensado R\$ _____, Motivo da Desoneração do ICMS _____.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.”

3. Análise da Consultoria

Dispõe a mencionada norma que na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) com benefício fiscal condicionado ao correspondente abatimento do ICMS dispensado, deverá conter as seguintes informações:

- tratando-se de NF-e, o valor do ICMS dispensado será informado nos campos "Desconto" e "Valor do ICMS" de cada item, preenchendo ainda o campo "Motivo da Desoneração do ICMS" do item com os códigos próprios especificados no Manual de Orientação do Contribuinte ou Nota Técnica da NF-e;
- tratando-se de documento fiscal diverso do referido acima, o valor da desoneração do ICMS deverá ser informado em relação a cada mercadoria constante do documento fiscal, logo após a respectiva descrição, hipótese em que o valor total da desoneração deverá ser informado no campo "Informações Complementares”.
- Caso não existam na NF-e os campos próprios para estas informações, o Motivo da Desoneração do ICMS e o Valor Dispensado, deverão ser informados no campo “Informações Adicionais” do correspondente item da Nota Fiscal Eletrônica, com a expressão: “Valor Dispensado R\$ _____, Motivo da Desoneração do ICMS _____”

O Manual de Orientação do Contribuinte - versão 5.0 - Março 2012, prevê o seguinte quanto a estas informações :

- Página 171, TAG “vICMS” :

*“O valor do ICMS desonerado será informado apenas nas operações:
a) com produtos beneficiados com a desoneração condicional do ICMS.
b) destinadas à SUFRAMA, informando-se o valor que seria devido se não houvesse isenção.
c) de venda a órgãos da administração pública direta e suas fundações e autarquias com isenção do ICMS. (NT 2011/004)”*

- Página 171, TAG “motDesICMS” :

*“Este campo será preenchido quando o campo anterior estiver preenchido.
Informar o motivo da desoneração:
1 – Táxi;
2 – Deficiente Físico;
3 – Produtor Agropecuário;
4 – Frotista/Locadora;
5 – Diplomático/Consular;
6 – Utilitários e Motocicletas da Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio (Resolução 714/88 e 790/94 – CONTRAN e suas alterações);
7 – SUFRAMA;
8 – Venda a Órgãos Públicos
9 – outros. (NT 2011/004)”*

- Página 37

“Se informado motDesICMS, o vICMS (id:N17) deve ser maior que zero 627. Rej. Rejeição: O valor do ICMS desonerado deve ser informado (NT 2011/004)”

Na Nota Técnica 2011.004 da NF-e, consta o seguinte :

- Página 11 :

“Validação da desoneração condicional do ICMS

Se informado motDesICMS = 7 , ISUF (id:E18) deve ser informado -> Inscrição SUFRAMA deve ser informada na venda com isenção para ZFM

Se informado motDesICMS = 7, CFOP deve ser 6109 ou 6110 -> O CFOP de operação isenta para ZFM deve ser 6109 ou 6110

Se informado motDesICMS, o vICMS (id:N17) deve ser maior que zero -> O valor do ICMS desonerado deve ser informado“

- Páginas 17 e 18

“ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DE NF-e DESTINADA À ZONA FRANCA DE MANAUS (ZFM)

A emissão NF-e para acobertar operações incentivadas destinadas à Zona Franca de Manaus (ZFM) e Áreas de Livre Comércio (ALC) deverá observar, para o preenchimento dos campos do documento fiscal, as recomendações que seguem:

Os exemplos de preenchimento tomam com base a seguinte operação hipotética:

- UF do remetente: SP (alíquota interestadual de 7%)
- Valor bruto do produto sem descontos: R\$ 1.000,00
- Desconto comercial: R\$ 200,00
- Base de Cálculo do ICMS para fins de cálculo do abatimento: R\$ 800,00 (R\$ 1.000,00 – R\$ 200,00)
- Valor do ICMS abatido: R\$ 56,00 (7% sobre R\$ 800,00)
- Valor da Nota: R\$ 744,00 (R\$ 1.000,00 – R\$ 200,00 – R\$ 56,00)

1) Grupo de Identificação do Destinatário
Informar obrigatoriamente a Inscrição na SUFRAMA.

2) Grupo do Detalhamento de Produtos e Serviços 2.1 Informar um dos seguintes CFOP:

- 6.109 (Venda de produção do estabelecimento destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio)
- 6.110 (Venda de mercadoria, adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio)

2.2 Informar no campo “Valor Total Bruto dos Produtos ou Serviços” o valor do produto sem a desoneração do ICMS.

Exemplo de XML:
<vProd>1000.00</vProd>

2.3. Informar no campo “Valor do Desconto” o valor da desoneração do ICMS e demais descontos.

Exemplo de XML:
<vDesc>256.00</vDesc>

Obs. R\$ 200,00 referentes ao desconto comercial e R\$ 56,00 de abatimento do ICMS

2.4. Informar no campo “Informações adicionais do produto” o valor da desoneração do ICMS e demais descontos.

Exemplo de XML:

<infAdProd>Valor do ICMS abatido: R\$ 56,00 (7% sobre R\$ 800,00) . Valor do desconto comercial: R\$ 200,00.</infAdProd>

Obs. R\$ 200,00 referentes ao desconto comercial e R\$ 56,00 de abatimento do ICMS”

A legislação do ICMS determina que os dispositivos que concedem benefícios fiscais às operações, como isenção, diferimento, não-incidência, redução da base de cálculo, entre outros, devem ser mencionados em “Dados Adicionais” dos documentos fiscais emitidos.

“RICMS-SP/2000

(...)

Artigo 186 - É vedado o destaque do valor do imposto quando a operação ou prestação forem beneficiadas por isenção, não-incidência, suspensão, diferimento ou, ainda, quando estiver atribuída a outra pessoa a responsabilidade pelo pagamento do imposto, devendo essa circunstância ser mencionada no documento fiscal, com indicação do dispositivo pertinente da legislação, ainda que por meio de código cuja decodificação conste no próprio documento fiscal (Lei 6.374/89, art. 67, § 4º, Convênio de 15-12-70 - SINIEF, art. 9º, e Convênio SINIEF-6/89, art. 89, "caput").

NOTA - V.PORTARIA CAT-17/03, de 20-02-2003 (DOE 21-02-2003).Artigo 13. Trata da vedação de destaque do Imposto na Nota Fiscal de Produtor nas situações que especifica.

Artigo 187 - Quando o valor da base de cálculo for diverso do valor da operação ou prestação, o contribuinte mencionará essa circunstância no documento fiscal, indicando o dispositivo pertinente da legislação, bem como o valor sobre o qual tiver sido calculado o imposto (Lei 6.374/89, art. 67, § 1º). (...)

4. Conclusão

Por todo o exposto, concluímos que nas NF-e emitidas a título de devolução de mercadorias adquiridas com desoneração do ICMS, em que fica condicionado o correspondente abatimento do ICMS dispensado, pode ser indicado no quadro de “Dados Adicionais” o valor dispensado, bem como o motivo da dispensa, no entanto, não devem ser levados para as TAG’s correspondentes da NF-e quando o motivo da desoneração for = 7 SUFRAMA, haja vista a validação acima mencionada para as operações com a Zona Franca de Manaus, onde somente os CFOP’s de operações de Venda (6.109 e 6.110) é que admitem estas informações.

Vale ressaltar que, conforme mencionado nesse parecer, quando a operação tiver algum benefício fiscal este deve ser obrigatoriamente indicado no documento fiscal.

5. Referências

- http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2012/AJ_010_12.htm
- <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=tW+YMyk/50s=>
- http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria:vtribut

6. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LJAC	07/05/14	1.00	Desoneração ICMS Devolução – SP	TPC214